

Trabalho: um pouco da história da maldição

Gerson Lacerda Pistori *

Quem são estes desgraçados
Que não encontram em vós
Mais que o rir calmo da turba
Que excita a fúria do algoz?
Castro Alves (O Navio Negroiro)

Por muito tempo durante a Idade Média o trabalho foi visto como uma maldição para o Homem, em razão do pecado original. Vale lembrar que o castigo pela desobediência de Adão e Eva a Deus foi o homem cultivar a terra por suas próprias mãos, com a expulsão do Paraíso. Tal mito da maldição do pecado original, contida nos escritos judaicos, foi retomado pela igreja cristã de forma radical praticamente por toda Idade Média alta, pois ia ao encontro da própria estrutura do poder político e econômico da sociedade de então, composta pelos que falavam (poder eclesiástico), pelos que lutavam (poder senhorial) e, por fim, pelos que trabalhavam e não tinham poder.

A concepção de pena relativa ao trabalho é exemplificada na expressão “trabalho de beneditino”, usada para os monges seguidores de S. Bento (ordem criada no século VI), quer no sentido de trabalho longo e de muita paciência relativo à erudição, quer no sentido de expiação de pena, forma de buscar uma depuração moral, ou então, de demonstrar sinal de sofrimento na busca de um ideal.

Houve, após a virada do primeiro milênio de nossa era, a chamada “revolução medieval”, que correspondeu a um período de retomada de importância e crescimento das cidades da Europa Ocidental. Isso decorreu da ampliação dos poderes territoriais da cristandade sobre as terras ocupadas pelos bárbaros (visigodos, vikings, húngaros, etc.) e muçulmanos, e da concretização da chamada “paz de Deus” estabelecida pela Igreja, que estruturava seu poder temporal.

Nesse contexto é que ocorreu o desenvolvimento econômico das cidades em várias regiões européias, o que possibilitou invenções para uso da atividade humana, além do aprimoramento de plantações (por meio do contato com outras culturas), do desenvolvimento tecnológico de construções, ferramentas, bem como do crescimento do comércio, etc.

O trabalho livre nas cidades floresceu, com a importância delas se sobrepujando ao campo; a estrutura cristã

medieval era fundamental para a sociedade de então e a influência da cristandade sobre a vida social em geral afetou a própria formação organizativa da sociedade urbana. Assim, os congregados de santidades e irmandades passaram a ser também congregados de profissões comuns.

Como a sociedade, embora descentralizada, se baseava na hierarquia, religiosa (a partir do papa, cardeais, bispos, etc.), política (a partir dos reis, duques, condes, viscondes, etc.) e econômica (a partir da estrutura rural, com os suseranos e vassalos), também o trabalho livre se estruturou de forma hierárquica, com o formato das corporações de ofício: mestres, oficiais e aprendizes.

Vale a pena destacar que o trabalho como pena, oriundo da concepção patrística (dos primeiros padres da Igreja, como Sto. Agostinho e S. Jerônimo), passou a ter uma mudança de perspectiva no período da chamada “revolução medieval”: à medida que o crescimento econômico das cidades transformou o comércio em algo aceito e até incentivado, o trabalho artesanal passou a ter uma correspondente importância, pois parte do conjunto econômico.

Assim, essa modificação do contexto histórico medieval levou a uma mudança de concepção sociológica, teológica e jurídica do trabalho, que tomou uma autonomia própria e adquiriu um *status* de dignidade e respeitabilidade, notadamente a partir do século XII. As corporações de ofício, locais de trabalho geralmente artesanal (geralmente, pois a universidade também era uma corporação de ofício, mas intelectual), passaram a fazer parte do mundo social, teológico e jurídico. E quem trabalhava não mais trazia o ônus integral do pecado original, pois seu exercício passou a ser parte da busca da felicidade (aqui com a influência de Santo Tomás de Aquino).

Entretanto, a influência histórica da própria civilização romana antiga (que também influenciara a patrística), que tinha a escravidão como sustentáculo produtivo da sociedade, gerando reflexos culturais, ainda fez valer seu costume na parte mediterrânea da Europa. Assim, manteve-se em parte da escravidão, quer no sul da hoje Itália, quer no sul da atual França, a par de sua manutenção nos territórios dominados pelos muçulmanos, no caso europeu, na hoje Espanha e Portugal. Assim, nesses locais, ocupados pela Cristandade, predominou a escravidão para serviços domésticos pelo menos até a “descoberta”

do Brasil. Para estes, o trabalho manual ainda era gravado culturalmente como maldito.

Não foi difícil para, entre outros, os portugueses, portanto, retomarem a escravidão, a partir de então, mercantil, dos chamados negros (nessa qualificação os nativos da América, da África e das Índias), para darem prosseguimento à política econômica extrativista nas novas terras conquistadas: o Brasil recebeu essa herança e a manteve por quase quatro séculos.

E o que era o trabalho escravo? A coisificação integral da força do trabalho. Coisificação originada pela concepção do ser humano como coisa (*res*) e não pessoa para o Estado que adotava a escravidão. Em Roma, mesmo após liberto, o ex-escravo mantinha, por exemplo, o dever do *obsequium* (obrigação moral e jurídica de respeito e atendimento ao antigo proprietário), figura influenciadora da servidão medieval.

Aliás, a situação de ser humano encontrado no Novo Mundo e o conceito de nação para com os povos das novas terras foram discutidas política e teologicamente, e causaram muita polêmica na Universidade de Salamanca (na virada do século XVI para XVII). Por exemplo, a concepção de que o índio (chamado negro) não teria alma, tese defendida pelos teólogos que avalizavam a escravidão. Afinal, cachorro e mula não tinham alma.

O legado da escravidão afetou nossa cultura até hoje. Trabalho manual era considerado algo inferior, para gente inferior ou maldita. E esse tipo de trabalho impregnou-se, portanto, da maldição histórica de Adão, interligando-se à concepção de *res* do escravo de Roma. Nossa formação colonial, com todo o reflexo daquilo que recebemos e com que convivemos histórica e culturalmente, trouxe desse modo, para a modernidade, sob vários aspectos, uma concepção depreciativa do trabalho. Basta lembrar que quem trabalha, notadamente em serviços básicos ou não tecnologicamente avançados, muitas vezes sequer é olhado nos olhos por quem manda ou por quem por ele passa.

A concepção da maldição do trabalho sofreu alterações e filtragens, mas no seu âmago permanece como desgraça pela forma de tratar quem trabalha em serviços notadamente braçais. E isso se agudiza em atividades rurais, mas não só nelas. O trabalhador, sem instrução educacional suficiente, que sai de sua região e é agenciado com promessas de melhores condições de trabalho e salário, mas encontra pela frente o trabalho forçado e a inviabilização de seu retorno, quer por força de dever moral ao contratador pelos alimentos utilizados, quer por impedimento físico de locomoção, encontra-se em condições sub-humanas de tratamento.

As condições sub-humanas de trabalho, notadamente o denominado trabalho forçado, mais comumente tratado como escravidão moderna, são formas extremadas de exclusão. E quem exclui o ser humano dessa forma age com o excluído como se ele fosse não um homem, mas um animal de carga. E animal de carga não tem alma...

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, conquista do ser humano na História, incorporada ao sistema jurídico do Brasil, diz em seu art. 23:

- I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

A Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, deu destaque ao trabalho em seu art. 23, em razão da conquista histórica do capítulo XIII do Tratado de Versalhes, de 1919. Por sua vez, tal documento também recebeu influência do art. 123 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, de 1917 (esta, como o Tratado de Versalhes, foram influenciados pelas lutas sociais e pensamento filosófico sobre o trabalho humano, profícuos no séc. XIX). Há ainda de se ter em mente a influência das Declarações dos Direitos da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos Inglesa, assim como os anteriores textos de direitos fundamentais.

Os textos legais existentes de proteção e respeito ao trabalho humano representam uma conquista da humanidade, e mais, um marco referencial da diferença civilizatória do ser humano na História. E não há que se ter como maldito um direito fundamental conquistado pelo homem. Maldito, hoje, é quem não respeita o trabalho humano. Desconstruamos o mito.

*Autor da obra "A História do Direito do Trabalho – Um breve olhar sobre a Idade Média" (LTr Editora), é Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas); mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pós-graduado pela Universidade de São Paulo (especialização em Direito do Trabalho)